RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo - SP.
Ano VII, v.1 2026 | submissão: 02/10/2026 | aceito: 09/10/2026 | publicação: 14/10/2026

Estratégia documental na mobilidade internacional: finalidade, jurisdição, forma e eficácia dos documentos em contextos cross-border

Documentary strategy in international mobility: purpose, jurisdiction, form and effectiveness of documents in cross-border contexts

Estrategia documental en movilidad internacional: finalidad, jurisdicción, forma y eficacia de los documentos en contextos de cross-border

Amanda Dager – Advogada com atuação em Direito Internacional, Migratório, Mobilidade Internacional e Questões Jurídicas Transnacionais. Pós-Graduada em Direito Internacional. E-mail: amanda.dager@gmail.com.

Resumo: O artigo examina a documentação como componente estruturante da mobilidade internacional e desenvolve uma metodologia para sua preparação e circulação entre jurisdições. Sustenta que a existência e a autenticidade do documento não asseguram, isoladamente, sua suficiência probatória ou eficácia no destino. Mediante pesquisa jurídico-dogmática e comparativa de tratados, normas e orientações institucionais do Brasil, dos Estados Unidos e da União Europeia, distinguem-se autenticação, tradução, equivalência acadêmica, reconhecimento de decisões e preservação digital. A análise aborda credenciais profissionais, representação societária, registros familiares, assinaturas eletrônicas e proteção de dados. Propõe-se uma matriz organizada por documento, finalidade, jurisdição, formato e função, complementada por controles de versão, prazo, responsabilidade e segurança. Casos hipotéticos demonstram sua aplicação e seus limites. Conclui-se que o planejamento documental deve anteceder a circulação internacional, oferecendo um processo verificável de seleção, preparação e revisão da prova, sem substituir requisitos materiais ou garantir decisões favoráveis.

Palavras-chave: mobilidade internacional; estratégia documental; direito internacional privado; prova documental; documentos eletrônicos.

Abstract: This article examines documentation as a structural component of international mobility and develops a methodology for preparing and circulating documents across jurisdictions. It argues that existence and authenticity alone do not ensure evidentiary sufficiency or legal effectiveness in the receiving jurisdiction. Through doctrinal and comparative analysis of treaties, legislation and institutional guidance from Brazil, the United States and the European Union, the study distinguishes authentication, translation, credential evaluation, recognition of judgments and digital preservation. It addresses professional qualifications, corporate representation, family records, electronic signatures and data protection. A matrix organized around document, purpose, jurisdiction, format and function is supplemented by controls for versions, deadlines, responsibilities and security. Hypothetical cases demonstrate its application and limitations. The article concludes that documentary planning should precede international circulation, providing a traceable process for selecting, preparing and reviewing evidence without replacing substantive requirements or guaranteeing favorable decisions.

Keywords: international mobility; documentary strategy; private international law; documentary evidence; electronic documents.

Resumen: El artículo examina la documentación como componente estructurante de la movilidad internacional y desarrolla una metodología para su preparación y circulación entre jurisdicciones. Sostiene que la existencia y la autenticidad del documento no garantizan, aisladamente, su sudeficiencia probatoria o eficacia en el destino. Mediante investigación legal-dogmática y comparativa de tratados, normas y orientaciones institucionales de Brasil, de los

Estados Unidos y de la Unión Europea, se distinguen autenticación, traducción, equivalencia académica, reconocimiento de decisiones y preservación digital. El análisis aborda credenciales profesionales, representación societaria, registros familiares, firmas electrónicas y protección de datos. Se propone una matriz organizada por documento, finalidad, jurisdicción, formato y función, complementada por controles de versión, plazo, responsabilidad y seguridad. Casos hipotéticos demuestran su aplicación y sus límites. Se concluye que la planificación documental debe anteceder a la circulación internacional, ofreciendo un proceso verificable de selección, preparación y revisión de la prueba, sin sustituir requisitos materiales o garantizar decisiones favorables.

Palabras clave: movilidad internacional; estrategia documental; derecho internacional privado; prueba documental; documentos electrónicos.

1 INTRODUÇÃO

A mobilidade internacional contemporânea não se resume ao deslocamento físico de pessoas. Profissionais, executivos, empreendedores, famílias e organizações atravessam fronteiras acompanhados de uma extensa arquitetura documental: diplomas, históricos acadêmicos, certidões de nascimento e casamento, decisões judiciais, procurações, contratos, atos societários, cartas de experiência, documentos fiscais, registros profissionais, certidões públicas e arquivos eletrônicos. A circulação internacional desses documentos é condição prática para que fatos, estados jurídicos, qualificações e relações constituídas em uma jurisdição possam ser compreendidos e, quando cabível, reconhecidos ou utilizados em outra.

O problema surge quando se presume que um documento válido no país de origem será automaticamente suficiente no país de destino. Essa suposição confunde existência, autenticidade, validade, eficácia e adequação probatória. Um diploma pode provar a conclusão de um curso no país em que foi emitido, mas não necessariamente demonstrar equivalência acadêmica perante uma universidade, um empregador, uma autoridade migratória ou um conselho profissional estrangeiro. Uma certidão pública pode ser autêntica, mas necessitar de apostila ou legalização. Um contrato pode ser válido entre as partes, mas exigir formalidades adicionais para registro, execução ou apresentação perante uma autoridade. Uma tradução pode reproduzir o conteúdo linguístico e ainda assim não atender ao padrão de certificação exigido pelo destinatário.

A Convenção da Haia de 1961 sobre a Apostila oferece um exemplo paradigmático dessa distinção. Seu objetivo é simplificar a autenticação de determinados documentos públicos estrangeiros, substituindo a cadeia tradicional de legalizações por uma única certificação emitida pela autoridade competente do Estado de origem; a Convenção, porém, não transforma a apostila em validação do conteúdo substancial do documento nem garante que o documento produzirá o efeito pretendido na jurisdição de destino.1

No Brasil, a Convenção foi promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 e sua aplicação no âmbito das autoridades competentes foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, evidenciando que a circulação documental depende de uma

Hague Conference on Private International Law (1961), arts. 1º a 5º.

combinação entre norma internacional, implementação doméstica e exigência concreta da autoridade receptora.2

A tese central deste artigo é que a documentação deve ser tratada como componente autônomo da estratégia de mobilidade internacional. Antes de traduzir, apostilar, autenticar ou enviar qualquer documento, é necessário identificar sua função. A pergunta correta não é apenas "qual documento eu possuo?", mas "qual documento preciso, para qual finalidade, perante qual autoridade, em qual jurisdição, em qual formato e de que modo ele será utilizado?". Essa mudança de perspectiva desloca a documentação de uma etapa operacional para uma etapa de planejamento jurídico e estratégico.

A relevância do problema está na assimetria entre circulação física e circulação jurídica. Uma pessoa pode chegar ao destino antes que seu diploma seja examinado; uma empresa pode celebrar contrato antes de demonstrar os poderes de quem o assinou; uma família pode mudar de país antes de regularizar os efeitos de uma decisão sobre guarda. Em cada situação, o deslocamento ocorreu, mas a capacidade de exercer direitos permanece condicionada à apresentação de prova adequada. A mobilidade deve, por isso, ser compreendida também como processo de reconstrução institucional da identidade, da qualificação e da representação.

Este estudo desenvolve três argumentos. Primeiro, a suficiência documental é relacional: depende do encontro entre uma fonte e um requisito, e não de uma qualidade universal do papel ou arquivo. Segundo a preparação documental exige uma sequência de decisões, porque a correção de um dado pode inutilizar tradução, autenticação e protocolo anteriores. Terceiro, a circulação de documentos constitui tratamento de informação pessoal e empresarial, razão pela qual eficiência probatória e proteção de dados devem ser planejadas conjuntamente. A matriz proposta ao final traduz esses argumentos em procedimento de trabalho sujeito a revisão e controle.

2 METODOLOGIA E DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

A pesquisa adota método jurídico-dogmático e comparativo, com revisão bibliográfica e documental de tratados, normas internas, regulamentos, guias

Brasil (2016); Conselho Nacional de Justiça (2016).

institucionais e materiais técnicos de organismos internacionais. O recorte privilegia instrumentos com impacto direto sobre a circulação transnacional de documentos, especialmente a Convenção da Apostila de 1961, os materiais da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH), os textos da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), normas brasileiras sobre apostilamento e tradução pública, requisitos documentais de autoridades dos Estados Unidos e regras selecionadas da União Europeia.

A comparação não pretende afirmar equivalência entre os ordenamentos examinados. Brasil, Estados Unidos e União Europeia são utilizados como exemplos de modelos regulatórios que demonstram a mesma questão estrutural: a suficiência de um documento depende da instituição destinatária e da finalidade específica. Nos Estados Unidos, por exemplo, o reconhecimento de uma qualificação acadêmica estrangeira pode variar conforme o objetivo seja ingresso universitário, emprego, licenciamento profissional ou imigração; o próprio Departamento de Educação norte-americano identifica diferentes autoridades competentes para cada uma dessas finalidades. 3

A abordagem proposta é funcional. Em vez de partir do documento como objeto estático, parte-se da finalidade que ele deverá cumprir. Essa metodologia aproxima o planejamento documental dos princípios de equivalência funcional desenvolvidos no campo do comércio eletrônico internacional, segundo os quais a função jurídica tradicionalmente associada ao papel pode, em determinadas condições, ser desempenhada por meios eletrônicos sem que a forma física seja tratada como requisito absoluto. 4

A unidade de análise adotada é a relação entre documento, destinatário e efeito pretendido. Essa delimitação permite comparar procedimentos distintos sem pressupor que uma universidade, um tribunal e uma autoridade migratória realizem o mesmo exame. O que se compara é a estrutura da decisão documental: quais fatos precisam ser demonstrados, quem possui competência para apreciá-los, quais formalidades são exigidas e como o resultado dessa apreciação afeta o projeto de mobilidade. A escolha evita transformar diferenças institucionais em uma classificação simplista de países mais ou menos burocráticos.

United States. Department of Education ([s.d.]a).

United Nations Commission on International Trade Law (1996), arts. 5º a 8º.

Os instrumentos examinados possuem força normativa diferente. Tratados dependem de seu âmbito de aplicação e de sua vigência entre os Estados relevantes; leis nacionais vinculam nos limites definidos pelo ordenamento; regulamentos europeus operam no âmbito de suas competências; guias institucionais orientam a implementação; e leis modelo da

UNCITRAL oferecem parâmetros para legislação doméstica. A convergência conceitual entre esses materiais não autoriza tratá-los como um código documental mundial. Em particular, uma lei modelo não atribui, por sua mera adoção internacional, direito diretamente exigível perante qualquer órgão receptor.

A análise é normativa e propositiva. Não foram realizados levantamento estatístico de recusas, entrevistas com autoridades ou estudo empírico de custos. Os casos desenvolvidos neste artigo são hipóteses construídas para testar a coerência do método, sem representar clientes, decisões administrativas ou resultados obtidos pela autora. As medidas de desempenho sugeridas adiante são possibilidades de avaliação futura. Essa distinção é necessária para que a defesa da utilidade do planejamento documental não seja confundida com demonstração empírica de uma redução percentual de indeferimentos ou despesas.

3 O DOCUMENTO COMO INFRAESTRUTURA DA MOBILIDADE INTERNACIONAL

Em relações exclusivamente domésticas, os atores jurídicos compartilham, em regra, o mesmo ambiente institucional. Uma certidão emitida por autoridade local, um diploma expedido por instituição reconhecida ou uma assinatura eletrônica submetem-se a referências normativas relativamente conhecidas pelos destinatários. Na mobilidade internacional, essa presunção de familiaridade desaparece. O documento passa a funcionar como interface entre sistemas jurídicos, idiomas, padrões administrativos e expectativas probatórias distintos.

A estratégia documental deve, portanto, operar em camadas. A primeira identifica o fato que precisa ser provado ou o efeito que se pretende produzir. A segunda determina qual documento é apto a cumprir essa função. A terceira verifica se o documento, no estado em que existe, é formalmente utilizável perante o destinatário. A quarta define transformações ou complementações necessárias, como apostila, reconhecimento, tradução, avaliação de credenciais, certificação digital ou emissão de via atualizada. A quinta examina riscos de transmissão, privacidade, prazo e inconsistência documental.

Sob uma perspectiva estratégica, a pergunta sobre “qual documento?” deve ser formulada somente depois de se definir “para provar o quê?”. Essa inversão evita o fenômeno comum de acumulação documental: produzir grande quantidade de documentos sem relação clara com a finalidade decisória. Em processos internacionais, excesso de documentação pode aumentar custos de tradução, criar contradições entre registros, dificultar revisão e expor dados pessoais desnecessários. A qualidade da estratégia não se mede pela quantidade de páginas transportadas entre países, mas pela correspondência entre prova, finalidade e requisito.

3.1 Existência validade autenticidade e eficácia

Um documento existe quando há um suporte identificável que registra determinada informação. Sua validade depende dos requisitos pertinentes ao ato e à sua formação. A autenticidade se refere à possibilidade de atribuir o documento à origem que ele declara possuir. A integridade diz respeito à preservação de seu conteúdo. A eficácia, por sua vez, envolve a produção de consequências jurídicas em determinado contexto. Essas categorias podem coexistir em combinações distintas: um documento autêntico pode registrar ato posteriormente revogado, e uma reprodução íntegra pode ser insuficiente quando o destinatário exige apresentação direta pela instituição emissora.

A aptidão probatória acrescenta uma dimensão própria. Uma declaração empresarial pode ser verdadeira e regularmente assinada, mas não demonstrar o ponto controvertido se omitir o período de trabalho ou a relação entre o signatário e o profissional. A suficiência também depende do conjunto: o documento pode provar um elemento e deixar outros sem suporte. Isso explica por que a autenticação de todas as peças de um dossiê não elimina lacunas relativas à experiência, ao parentesco ou aos poderes de representação. A regularidade externa deve ser examinada ao lado da capacidade de responder à pergunta decisória.

3.2 A conexão entre documentos

A unidade útil de planejamento frequentemente é uma cadeia documental. Uma procuração se conecta ao documento de identidade do outorgante e, no caso de pessoa jurídica, ao ato que demonstra seus poderes. Um diploma se conecta ao histórico acadêmico e à identificação de seu titular. Uma decisão estrangeira se conecta à prova de eficácia e aos documentos necessários ao procedimento de reconhecimento. O exame isolado das peças pode deixar invisível a ausência de uma ligação essencial, especialmente quando nomes, datas ou denominações institucionais mudaram ao longo do tempo.

Essa cadeia não deve ser confundida com a expressão técnica cadeia de custódia em outros ramos jurídicos. Aqui, trata-se de organizar a procedência e a relação lógica das fontes para fins de planejamento civil, administrativo e empresarial. O responsável pelo dossiê precisa conseguir explicar de onde veio cada peça, qual versão foi utilizada, quais transformações foram realizadas e a que afirmação ela dá suporte. A rastreabilidade não cria presunção legal nova; oferece condições para localizar erros, responder a dúvidas e reconstruir a preparação realizada.

4 FINALIDADE: O PRIMEIRO CRITÉRIO DA ESTRATÉGIA DOCUMENTAL

A finalidade é o elemento que organiza todos os demais. Um documento não deve ser preparado para "uso internacional" de maneira abstrata. Deve ser preparado para uma finalidade concreta: obter um benefício migratório, comprovar qualificação profissional, abrir ou administrar uma empresa, registrar um ato, celebrar ou executar um contrato, demonstrar parentesco, reconhecer uma decisão, ingressar em instituição de ensino ou cumprir exigência de compliance.

O caso dos diplomas estrangeiros ilustra essa lógica. Nos Estados Unidos, o Departamento de Educação informa que diferentes entidades exercem competência para reconhecer qualificações estrangeiras conforme a finalidade: instituições de ensino para continuidade acadêmica, empregadores para emprego, autoridades estaduais para licenciamento profissional e autoridades federais de imigração para determinados objetivos migratórios. O órgão federal também observa que avaliações de credenciais podem ser solicitadas e que diferentes serviços podem chegar a conclusões distintas segundo seus critérios.5

O mesmo ocorre com certidões civis. Uma certidão de casamento pode ser utilizada para demonstrar estado civil, dependência, vínculo familiar, alteração de nome,

United States. Department of Education ([s.d.]a).

elegibilidade migratória ou efeitos patrimoniais. Cada objetivo pode demandar não apenas documento diferente, mas também versão integral, breve relato, emissão recente, apostila, tradução ou prova adicional. A existência de uma certidão não resolve, isoladamente, a pergunta sobre sua suficiência para todos esses usos.

4.1 Da pergunta jurídica à seleção da prova

A seleção pode começar por uma proposição verificável. Em vez de registrar apenas "documentos profissionais", o planejamento deve especificar, por exemplo, "demonstrar exercício da função de coordenação entre duas datas". A partir dessa definição, examinam-se fontes contemporâneas ao período, registros institucionais e declarações posteriores. Uma carta que descreve funções pode complementar um contrato, enquanto o contrato pode demonstrar vínculo sem provar o trabalho efetivamente executado. O método exige reconhecer esses limites para evitar que uma mesma peça seja utilizada como resposta automática a questões diferentes.

Também é necessário separar prova de atividade, prova de resultado e prova de atribuição. Um relatório pode demonstrar melhoria operacional, mas não a participação de determinado profissional; uma mensagem pode indicar sua participação, mas não a magnitude do resultado. A construção de uma narrativa documental responsável depende da ligação entre

esses elementos. Se uma métrica decorre de trabalho coletivo, a apresentação deve esclarecer a contribuição individual sem converter a realização da equipe em mérito exclusivo de uma pessoa. Robustez documental pressupõe precisão, e não ampliação retórica do que a fonte permite afirmar.

4.2 Atualidade e horizonte temporal

A data do fato, a data de emissão e a data de apresentação desempenham funções diferentes. Uma certidão emitida recentemente pode documentar evento antigo; um contrato antigo pode continuar relevante para provar relação passada; e um certificado de situação atual pode perder utilidade operacional antes do encerramento do projeto. Não existe prazo universal de validade para todo documento destinado ao exterior. A exigência de atualidade deve ser associada à regra do destinatário e à natureza do fato, registrandose a razão concreta para solicitar nova via.

A mesma análise recomenda evitar pedidos prematuros. Quando a autoridade exige documento emitido dentro de determinado intervalo, sua obtenção antes da definição do cronograma pode gerar renovação desnecessária. Em contrapartida, registros acadêmicos, arquivos históricos e documentos dependentes de terceiros podem demandar preparação antecipada. O planejamento deve distinguir peças estáveis de peças sensíveis ao tempo, conciliando antecedência com atualidade. A gestão de prazos deixa, assim, de ser mero calendário de tarefas e passa a expressar a utilidade jurídica de cada documento no momento de sua apresentação.

5 JURISDIÇÃO E AUTORIDADE DESTINATÁRIA

Nos Estados federativos, esse elemento é particularmente relevante. Uma exigência válida perante agência federal pode não coincidir com o padrão de uma autoridade estadual. Licenças profissionais nos Estados Unidos, por exemplo, são em grande parte reguladas pelos estados, de modo que o reconhecimento de formação estrangeira deve ser verificado perante o conselho competente da jurisdição específica. A mesma pessoa, com o mesmo diploma, pode enfrentar procedimentos distintos conforme o estado e a profissão pretendida.6

Na União Europeia, por outro lado, determinadas iniciativas buscam reduzir formalidades na circulação interna de documentos. O Regulamento (UE) 2016/1191 simplifica requisitos para apresentação de certas categorias de documentos públicos entre Estados-Membros e criou formulários-padrão multilíngues para determinados usos. O modelo

demonstra que a necessidade de apostilamento ou tradução pode ser reduzida por integração regional, mas apenas dentro do âmbito material e territorial definido pelo próprio regulamento.7

A jurisdição também determina se a Convenção da Apostila é aplicável. A Convenção se refere a documentos públicos produzidos no território de um Estado Contratante e destinados a produzir efeitos em outro Estado Contratante. O passo estratégico, portanto, não é simplesmente solicitar uma apostila, mas verificar a relação convencional entre origem e destino, a natureza do documento e eventuais exclusões. 8

A análise institucional deve ainda considerar orientações específicas do órgão receptor. Em matéria migratória nos Estados Unidos, por exemplo, o USCIS exige que

United States. Department of Education ([s.d.]b).

European Parliament; Council of the European Union (2016b), arts. 1º a 7º.

Hague Conference on Private International Law (1961), art. 1º; Brasil (2016).

documentos contendo língua estrangeira sejam acompanhados de tradução integral para o inglês e certificação do tradutor quanto à completude, exatidão e competência linguística. Essa regra demonstra que uma tradução "juramentada" conforme a lei brasileira não é automaticamente sinônimo do formato exigido por uma autoridade estrangeira; o requisito deve ser lido sob a perspectiva do destinatário. 9

Em sentido inverso, quando documentos estrangeiros são apresentados no Brasil perante determinadas entidades públicas ou serviços notariais, o regime brasileiro da tradução pública pode ser relevante. A Lei nº 14.195/2021 disciplina atividades privativas do tradutor e intérprete público e estabelece presunção de fidelidade e exatidão para suas traduções, ressalvadas as hipóteses legais. A escolha do tipo de tradução, portanto, deve considerar o país e o órgão perante o qual o documento será efetivamente utilizado. 10

5.1 Mapeamento da competência e confirmação dos requisitos

O país de destino não é informação suficiente para definir a rota documental. Deve-se identificar o órgão, a unidade responsável, o procedimento e, quando relevante, a competência territorial. Uma universidade pode admitir documento eletrônico enviado diretamente pela instituição de origem, enquanto outro destinatário solicita cópia certificada. Isso não significa que um padrão seja juridicamente superior ao outro; significa que atendem a funções e competências distintas. A confirmação deve anteceder a contratação de serviços acessórios, especialmente quando o custo de tradução ou de remessa física é elevado.

As fontes de requisitos também precisam ser classificadas. A norma aplicável, as instruções oficiais do procedimento e uma resposta individual de atendimento não possuem

necessariamente o mesmo alcance. Se houver divergência, convém identificar sua origem e solicitar esclarecimento pelo canal competente, preservando data e conteúdo da orientação. A resposta informal de um atendente não altera uma lei, mas pode revelar uma exigência operacional que precisa ser resolvida antes do protocolo. A matriz deve indicar tanto o fundamento jurídico quanto a instrução prática utilizada para preparar a submissão.

United States. Office of the Federal Register ([s.d.]), 8 C.F.R. § 103.2(b)(3).

Brasil (2021), arts. 26 e 27.

5.2 Simplificação regional e reconhecimento de efeitos

O Regulamento (UE) 2016/1191 permite observar a diferença entre redução de formalidades e reconhecimento material. Seu regime abrange determinados documentos públicos emitidos em um Estado-Membro e apresentados às autoridades de outro, prevendo dispensa de legalização e mecanismos relativos a tradução e verificação. Essa facilitação não equivale ao reconhecimento de todos os efeitos jurídicos do conteúdo do documento. Tampouco se estende automaticamente a qualquer documento brasileiro apresentado na União Europeia. É necessário examinar objeto, origem e destinatário antes de invocar a simplificação.11

O exemplo demonstra que a estratégia deve procurar também hipóteses de dispensa. A formalidade desnecessária pode gerar custo e atrasar o exercício de um direito. A decisão correta pode consistir em apresentar o documento na forma já admitida pelo regime aplicável, sem acrescentar certificações. Entretanto, a dispensa de uma etapa não elimina as demais questões. Um documento dispensado de apostila ainda pode precisar de tradução, de complementação ou de procedimento específico para produzir o efeito pretendido. Simplificar exige conhecer exatamente o que foi dispensado.

6 FORMA, AUTENTICIDADE E CADEIA DE CONFIANÇA

A Convenção da Apostila é frequentemente compreendida de modo excessivamente amplo. A apostila autentica, em essência, a origem do documento público nos termos do tratado: a autenticidade da assinatura, a qualidade em que o signatário atuou e, quando aplicável, a identidade do selo ou carimbo. Ela não certifica a veracidade substantiva de todas as informações contidas no documento. Essa distinção é central para a estratégia documental, pois impede que a autenticação formal seja confundida com avaliação de mérito.12

No Brasil, a implementação da Convenção pelo Decreto nº 8.660/2016 e pela regulamentação do CNJ criou infraestrutura para emissão de apostilas por autoridades

competentes. Ainda assim, a sequência correta depende do tipo documental. Documentos particulares podem exigir reconhecimento ou intervenção notarial antes que possam

European Parliament; Council of the European Union (2016b), especialmente arts. 1º, 2º, 4º e 6º. A simplificação documental não disciplina o reconhecimento dos efeitos jurídicos do conteúdo.

Hague Conference on Private International Law (2023).

receber tratamento como documento público para fins da Convenção, e documentos excluídos de seu âmbito podem continuar sujeitos a outros mecanismos. 13

Também é necessário separar documento original de documento fonte. Em ambientes digitais, o arquivo eletrônico assinado pode ser o original, e sua impressão pode representar apenas reprodução visual. A adoção indiscriminada de cópias impressas pode eliminar metadados, certificados e mecanismos de verificação. A HCCH, em suas boas práticas para e-Apostilles, recomenda preservar a assinatura digital e o formato eletrônico do documento subjacente quando a apostila eletrônica é apresentada à autoridade receptora.14

6.1 A rota da autenticação

A análise da apostila deve partir do documento concreto. É necessário verificar sua natureza pública para os fins da Convenção, a autoridade competente no Estado de origem e a aplicabilidade do tratado à relação entre origem e destino. No caso de instrumento privado com intervenção notarial, a certificação pode referir-se ao ato notarial ou à declaração oficial aposta sobre ele. Isso não transforma todas as afirmações particulares em fatos oficialmente confirmados. Identificar o objeto da autenticação evita descrever a apostila como aprovação internacional do conteúdo de contratos ou declarações.

A Convenção também não exige que toda apresentação internacional seja acompanhada de apostila. Seu artigo 3º preserva hipóteses nas quais leis, regulamentos, costumes ou acordos afastam ou simplificam a formalidade. A pesquisa de dispensa deve integrar a mesma etapa em que se verifica a necessidade de autenticação. Quando o tratado não se aplica, é preciso identificar o regime efetivamente disponível, inclusive eventual legalização consular, sem presumir que a mera ausência de apostila impede o uso do documento ou que toda situação demanda cadeia consular idêntica. 15

6.2 Autenticação e reconhecimento de decisões estrangeiras

Uma decisão judicial estrangeira ilustra o limite mais relevante da autenticação. A apostila pode auxiliar na demonstração de sua origem, mas não substitui o

Brasil (2016); Conselho Nacional de Justiça (2016).

Hague Conference on Private International Law ([s.d.]b), princípio 2.

Hague Conference on Private International Law (1961), arts. 1º, 3º, 5º e 12; Brasil (2016), anexo.

procedimento de reconhecimento exigido no país em que se pretende executá-la. No Brasil, os artigos 960 a 965 do Código de Processo Civil disciplinam a eficácia de decisões estrangeiras, com hipóteses de homologação e exceções legais. A preparação deve distinguir a documentação que comprova o pronunciamento daquela necessária à apreciação de competência, citação, eficácia e compatibilidade com os requisitos do reconhecimento.16

Essa distinção muda a sequência de trabalho. Antes de providenciar várias cópias apostiladas de uma sentença, deve-se identificar quais capítulos interessam ao destinatário, se a decisão está integralmente disponível e quais comprovações adicionais serão exigidas. A tradução da parte dispositiva, isoladamente, pode não permitir compreender os fundamentos ou o alcance da ordem. Por outro lado, a existência de extensa documentação do processo não significa que cada peça deva ser apresentada. A seleção precisa corresponder ao procedimento concreto e preservar o contexto necessário para apreciar a decisão.

7 TRADUÇÃO: ENTRE FIDELIDADE LINGUÍSTICA E ADEQUAÇÃO JURÍDICA

A tradução é uma das etapas mais visíveis da circulação internacional de documentos, mas também uma das mais suscetíveis a automatismos. Traduzir não significa apenas converter palavras de um idioma para outro. Em contexto jurídico, a tradução deve permitir que o destinatário compreenda o documento dentro de sua função, preservando nomes próprios, datas, qualificações, cargos, referências institucionais e elementos formais necessários para relacionar tradução e original.

Os regimes nacionais demonstram que não existe um único conceito global de “tradução oficial”. No Brasil, a Lei nº 14.195/2021 regula a profissão de tradutor e intérprete público e reserva determinadas atividades à tradução pública. Nos Estados Unidos, para documentos apresentados ao USCIS, o requisito regulatório enfatiza tradução integral e certificação de completude, exatidão e competência do tradutor, sem importar automaticamente o modelo brasileiro de tradutor público.17

Brasil (2015), arts. 960 a 965, especialmente arts. 961 e 963.

Brasil (2021); United States. Office of the Federal Register ([s.d.]), 8 C.F.R. § 103.2(b)(3).

Essa diferença produz uma consequência estratégica importante: a tradução deve ser escolhida conforme a regra de destino. Solicitar tradução pública brasileira quando o destinatário exige apenas certificação específica pode gerar custo adicional sem resolver outro requisito; de modo inverso, apresentar tradução informal perante uma autoridade brasileira que exige tradução pública pode tornar o documento inadequado. A decisão deve ser funcional, não baseada em uma hierarquia abstrata entre modelos de tradução.

Outro risco é a tradução parcial. Em processos probatórios, selecionar apenas trechos considerados favoráveis pode retirar contexto ou contrariar regra de completude. Nos procedimentos do USCIS, documentos em língua estrangeira devem observar os requisitos de tradução integral e certificação previstos na regulamentação. A preparação deve considerar o conteúdo completo da peça utilizada e a correspondência entre original, tradução e certificação.18

7.1 Tradução de categorias jurídicas sem criação de equivalências

A tradução de um título profissional ou acadêmico exige cautela quando a expressão de destino sugere habilitação que o documento de origem não confere. O tradutor não deve converter um diploma em outro grau para antecipar o resultado de avaliação de credenciais. Tampouco deve atribuir a um cargo brasileiro uma condição profissional regulada no exterior que dependa de licença própria. Quando não houver equivalência terminológica segura, pode ser necessário preservar a denominação de origem e fornecer explicação compatível com o método de tradução adotado, sem alterar o conteúdo documental.

A coordenação entre tradução e parecer jurídico também precisa respeitar funções distintas. Uma nota técnica pode explicar uma instituição estrangeira, mas deve ser identificada como interpretação, separada da tradução. Inserir essa explicação como se integrasse o original compromete a transparência da prova. O mesmo vale para abreviaturas, expressões culturais e categorias educacionais. A solução pode exigir documento complementar ou relatório de avaliação, enquanto a tradução permanece fiel ao que foi efetivamente emitido. A clareza do dossiê depende de tornar visíveis essas diferentes camadas de informação.

United States. Office of the Federal Register ([s.d.]), 8 C.F.R. § 103.2(b)(3); United States. Citizenship and Immigration Services ([s.d.]), v. 1, parte E, cap. 6.

7.2 Controle de correspondência e integridade

A conferência da tradução deve abranger elementos aparentemente secundários que podem alterar o resultado: datas, unidades monetárias, números de registro, carga horária,

nomes e observações marginais. Um erro na conversão do formato de data pode modificar a duração de uma experiência profissional. A omissão de uma anotação pode ocultar alteração de estado civil ou condição do título acadêmico. Uma tabela deve conservar a relação entre cabeçalhos e valores, pois a reprodução correta de palavras não basta quando a estrutura do documento comunica parte de seu significado.

No contexto do USCIS, a exigência de tradução integral e certificação decorre de

8 C.F.R. § 103.2(b)(3). Para a gestão do dossiê, recomenda-se vincular cada tradução à versão exata do documento traduzido. Se houver emissão de nova certidão, alteração de página ou correção do original, o conjunto deve ser revisado. O reaproveitamento de tradução sem correspondência documental pode produzir divergência mesmo quando ambos os textos, considerados separadamente, sejam legítimos. O controle deve registrar quem traduziu, qual documento serviu de fonte e qual certificação acompanha o arquivo apresentado.19

8 DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, ASSINATURAS E APOSTILAS DIGITAIS

A digitalização altera profundamente a estratégia documental porque rompe a equivalência intuitiva entre “original” e “papel”. A Lei Modelo da UNCITRAL sobre Comércio Eletrônico de 1996 consolidou princípios de não discriminação, neutralidade tecnológica e equivalência funcional, com o objetivo de impedir que informações sejam privadas de efeito jurídico apenas por estarem em formato eletrônico e de estabelecer critérios para funções tradicionalmente associadas à escrita, ao original e à assinatura. 20

A Lei Modelo da UNCITRAL sobre Assinaturas Eletrônicas de 2001 aprofundou essa lógica ao propor critérios de confiabilidade para a equivalência entre assinaturas eletrônicas e manuscritas e mecanismos voltados ao reconhecimento de certificados e assinaturas estrangeiras com base em equivalência substancial. Em 2022, a UNCITRAL avançou ainda mais com a Lei Modelo sobre Uso e Reconhecimento Transfronteiriço de

United States. Office of the Federal Register ([s.d.]), 8 C.F.R. § 103.2(b)(3).

United Nations Commission on International Trade Law (1996).

Gestão de Identidade e Serviços de Confiança, buscando facilitar identificação eletrônica, selos, carimbos temporais, arquivamento eletrônico e reconhecimento cross-border desses serviços.21,22

No campo das apostilas, o Programa de Apostila Eletrônica (e-APP) da HCCH oferece dois componentes: e-Apostilles e e-Registers. As boas práticas recomendam preservar a integridade do documento eletrônico, permitir verificação confiável e evitar que a impressão destrua atributos digitais essenciais. A existência de uma e-Apostille demonstra que “forma

eletrônica" e "formalidade internacional" não são conceitos incompatíveis; o desafio passa a ser interoperabilidade e reconhecimento institucional. 23

8.1 Validade jurídica e verificabilidade técnica

No Brasil, a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 instituiu a ICP-Brasil e, em seu artigo 10, tratou dos efeitos associados a documentos eletrônicos certificados, sem excluir outros meios de comprovação de autoria e integridade nas condições ali previstas. A Lei nº 14.063/2020 diferencia assinaturas eletrônicas simples, avançadas e qualificadas em seu âmbito de aplicação. Essas categorias ajudam a avaliar o documento, mas não autorizam presumir que uma assinatura aceita internamente será suficiente perante qualquer instituição estrangeira. A análise internacional continua dependente do regime e do destinatário.24

A imagem de uma assinatura inserida em arquivo não oferece, por si, os mesmos elementos de verificação de uma assinatura criptográfica. Da mesma forma, a presença de selo visual ou QR code não permite concluir automaticamente que o conteúdo é íntegro. A verificação deve identificar o serviço responsável, o endereço oficial de consulta e a ligação entre o resultado apresentado e o arquivo recebido. Esse exame reduz o risco de tomar uma aparência gráfica de segurança como prova conclusiva de autoria, especialmente quando documentos circulam por diversos intermediários.

United Nations Commission on International Trade Law (2022).

United Nations Commission on International Trade Law (2001).

Hague Conference on Private International Law ([s.d.]a, [s.d.]b).

Brasil (2001), art. 10, §§ 1º e 2º; Brasil (2020), arts. 1º a 5º. O âmbito e as exclusões da Lei nº 14.063/2020 devem ser considerados em cada aplicação.

8.2 Preservação do original eletrônico

A prática recomendada é conservar o arquivo nativo assinado e produzir cópias de trabalho separadas. Inserir páginas, comprimir o arquivo, convertê-lo ou reuni-lo a outras peças pode alterar elementos necessários à validação, dependendo da tecnologia utilizada. A cópia preparada para leitura humana deve ser distinguida do arquivo cuja integridade pode ser tecnicamente verificada. Isso permite atender a limites do portal de submissão sem perder a fonte necessária para eventual conferência posterior, desde que o procedimento receptor admita a forma de apresentação escolhida.

O controle de integridade pode incluir registro de hash, data de recebimento e relatório de validação, mas esses elementos não substituem a análise jurídica. Um hash demonstra

correspondência entre sequências digitais comparadas; não certifica a veracidade das informações nem, isoladamente, a identidade do emissor. A solução documental deve combinar preservação técnica e prova institucional da origem. Nos materiais da HCCH sobre e-APP, a manutenção do formato eletrônico e da assinatura integra as boas práticas de preservação da apostila e do documento a que ela se refere. 25

8.3 Interoperabilidade e infraestrutura de confiança

A interoperabilidade possui dimensão técnica e dimensão jurídica. Um arquivo pode ser aberto em dois países sem que a assinatura receba os mesmos efeitos legais em ambos. O Regulamento (UE) 2024/1183, ao alterar o regime eIDAS e estabelecer o quadro europeu de identidade digital, reforça mecanismos de identificação e serviços de confiança. Seu desenvolvimento deve ser compreendido dentro do sistema europeu e das etapas de implementação pertinentes. Não corresponde à criação imediata de uma identidade digital universal, nem elimina os requisitos específicos de apresentação de documentos estrangeiros.26

A contribuição das leis modelo da UNCITRAL reside em oferecer critérios para construir confiança e equivalência funcional entre sistemas. Para quem organiza um projeto de mobilidade, a consequência prática é pesquisar a implementação local dessas soluções, em vez de citar o instrumento internacional como garantia autônoma de

Hague Conference on Private International Law ([s.d.]b), princípio 2, especialmente alíneas c, d e e.

European Parliament; Council of the European Union (2024), art. 1º, que altera o Regulamento (UE) nº 910/2014.

aceitação. Também se deve planejar contingência para indisponibilidade de serviços de validação e para mudanças de plataforma. O arquivo precisa continuar inteligível e verificável durante o período em que puder ser necessário, sem depender exclusivamente de acesso temporário a uma conta de terceiro.

9 APLICAÇÕES DA ESTRATÉGIA DOCUMENTAL NA MOBILIDADE GLOBAL

9.1 Mobilidade profissional e imigração

Na mobilidade profissional, a documentação constrói a narrativa verificável da carreira. Diplomas, cartas de experiência, contratos, comprovantes de remuneração, publicações, registros de projetos e documentos corporativos podem ser usados para demonstrar qualificação, especialização, posição, impacto ou relação de trabalho. A seleção depende do padrão jurídico aplicável e da finalidade probatória de cada documento.

Em processos migratórios, a estratégia deve mapear antecipadamente documentos que dependem de terceiros. Cartas de experiência, registros de emprego, comprovantes emitidos por universidades e certidões governamentais podem levar semanas ou meses para obtenção. A organização documental deve preceder o protocolo e incluir controle de versões, consistência de datas e nomes, qualidade de digitalização e correlação entre original e tradução.

9.1.1 Credenciais acadêmicas e habilitação profissional

A avaliação acadêmica e o licenciamento profissional respondem a perguntas distintas. A primeira pode comparar nível, duração e conteúdo de uma formação; o segundo aprecia os requisitos para exercer atividade regulada em determinada jurisdição. Um relatório de equivalência favorável não substitui exames, experiência supervisionada ou outras exigências que possam integrar o licenciamento. A estratégia deve identificar previamente o resultado procurado para que o profissional não confunda a obtenção de um parecer com autorização para prestar serviços. Essa separação também orienta contratos e comunicações com potenciais empregadores.

Quando o relatório solicitado atribui ao diploma nível diferente do esperado, a revisão deve examinar a base documental e o critério utilizado. Histórico, carga horária, pré-requisitos de ingresso, natureza do programa e ato de concessão do título podem ser relevantes. A providência adequada é solicitar esclarecimento ou revisão fundamentada conforme o procedimento do avaliador e do destinatário, sem alterar a tradução para produzir a equivalência desejada. O objetivo é assegurar que o exame utilize os dados corretos, reconhecendo que a conclusão técnica pode continuar diferente da expectativa do interessado.

9.1.2 Coerência probatória em processos migratórios

A organização de evidências profissionais deve permitir distinguir requisitos legais de argumentos de apresentação. Um currículo oferece uma síntese, mas não substitui automaticamente fontes que comprovem seus fatos. Cartas retrospectivas podem contribuir, sobretudo quando explicam a origem do conhecimento do signatário, enquanto registros contemporâneos podem corroborar datas e atividades. A matriz deve apontar a afirmação que cada peça sustenta, seu limite e a necessidade de corroboração. A repetição da mesma alegação em várias cartas não equivale necessariamente a confirmação por fontes independentes.

O USCIS Policy Manual, volume 1, parte E, capítulo 6, distingue categorias de evidência e examina seu tratamento no processo decisório. Em conjunto com 8 C.F.R. § 103.2(b)(2), o regime exige atenção à disponibilidade de registros e às condições de uso de

evidência secundária e declarações. A ausência de documento primário deve ser analisada e explicada conforme a regra aplicável ao benefício. A elaboração de narrativa persuasiva não autoriza substituir livremente uma prova exigida nem pressupor que um pedido posterior de complementação estará sempre disponível. 27

9.2 Mobilidade empresarial e operações cross-border

Empresas que contratam internacionalmente ou expandem operações para outras jurisdições lidam com documentação em múltiplas frentes: atos societários, poderes de representação, contratos de trabalho, atas, registros fiscais, certificados de existência, documentos de compliance e evidências de estrutura organizacional. A ausência de

United States. Citizenship and Immigration Services ([s.d.]), Policy Manual, v. 1, parte E, cap. 6; United States. Office of the Federal Register ([s.d.]), 8 C.F.R. § 103.2(b)(2).

coordenação pode fazer com que equipes distintas solicitem repetidamente os mesmos documentos em formatos incompatíveis.

Uma estratégia empresarial eficiente deve criar um inventário documental por finalidade. Documentos destinados a bancos, autoridades migratórias, registros empresariais e parceiros comerciais podem exigir autenticações diferentes. A mesma procuração pode ser suficiente para relação privada e inadequada para registro público. O contrato assinado eletronicamente pode ser plenamente aceito por uma contraparte e exigir prova adicional perante determinada autoridade.

Em projetos de expansão internacional, o planejamento documental pode ser incorporado ao cronograma da operação. Antes de transferir executivos ou iniciar contratação em novo país, a empresa pode identificar quais documentos pessoais e corporativos serão necessários, quais dependem de apostila ou legalização, quais devem ser traduzidos e quais precisam ser emitidos diretamente por órgãos públicos. A estratégia deixa de ser reação a pedidos individuais e passa a integrar o desenho da mobilidade.

9.2.1 Representação societária e consistência entre estruturas

Na expansão empresarial, a prova de existência da sociedade deve ser separada da prova de poderes de representação. Um certificado de registro pode confirmar a entidade sem demonstrar que determinada pessoa está autorizada a assumir a obrigação. A cadeia pode exigir contrato ou estatuto social, alterações relevantes, ato de nomeação e procuração específica. Quando documentos foram emitidos em datas diferentes, é necessário verificar se representam a mesma configuração societária. Uma procuração formalmente regular pode ser inadequada se

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O
Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo - SP.
Ano VII, v.1 2026 | submissão: 02/10/2026 | aceito: 09/10/2026 | publicação: 14/10/2026

seu conteúdo não abrange o ato pretendido ou se houver alteração relevante nos poderes do outorgante.

A tradução de cargos societários também demanda contextualização. Denominações que se aproximam linguisticamente podem corresponder a funções distintas em sociedades brasileiras e estrangeiras. O dossiê deve permitir compreender quem representa, quem administra e quem autoriza a operação, sem presumir equivalência automática entre rótulos. Essa análise é especialmente relevante quando uma instituição financeira ou autoridade exige demonstração de controle, beneficiário final ou relação entre empresas. Cada pergunta deve ser vinculada à fonte apta a respondê-la e às regras aplicáveis à operação concreta.

9.2.2 Compartilhamento entre equipes

O mesmo projeto pode envolver recursos humanos, jurídico, contabilidade, prestadores migratórios e administradores no exterior. A circulação de versões por mensagens isoladas dificulta identificar qual foi aprovada. Recomenda-se atribuir um identificador estável a cada documento e registrar versões de trabalho, versão final e destinatários autorizados. O controle não precisa ser tecnologicamente sofisticado, mas deve impedir que uma minuta seja utilizada como ato assinado ou que uma tradução anterior acompanhe alteração societária posterior. A simplicidade do sistema é uma vantagem quando facilita sua adoção consistente.

O compartilhamento deve seguir a necessidade funcional. A equipe responsável por comprovar poderes societários não precisa necessariamente acessar o histórico médico de dependentes, assim como o tradutor de um diploma não precisa receber todo o dossiê patrimonial da família. Separar conjuntos por finalidade reduz exposição e facilita revisão especializada. A governança documental também precisa prever substituição de responsáveis, encerramento de acessos e preservação do conhecimento necessário para continuar o projeto. A informação não pode permanecer dependente apenas da memória de uma pessoa ou de arquivos mantidos em conta individual.

9.3 Mobilidade familiar e documentos de estado civil

Famílias internacionais apresentam outro conjunto de desafios. Certidões de nascimento, casamento, divórcio, adoção, guarda e filiação circulam entre países para finalidades migratórias, escolares, sucessórias, registrais e patrimoniais. Um mesmo fato familiar pode exigir demonstração perante autoridades diferentes, cada qual com requisitos próprios.

A Convenção da Apostila simplifica a autenticação formal de documentos públicos entre Estados contratantes, mas não resolve, por si só, questões de reconhecimento substantivo do estado civil ou dos efeitos de uma decisão estrangeira. A distinção entre autenticidade e reconhecimento é especialmente importante no direito de família, no qual ordem pública, competência e procedimentos específicos podem influenciar a eficácia de atos estrangeiros.

Questões de nome civil oferecem exemplo frequente de inconsistência. Mudanças de sobrenome por casamento ou divórcio podem fazer com que passaporte, diploma, registros profissionais e certidões utilizem nomes diferentes. O problema não é necessariamente jurídico, mas documental: é preciso construir a ponte probatória entre os registros para que a autoridade destinatária compreenda que se referem à mesma pessoa.

9.3.1 Continuidade da identidade civil

A documentação familiar deve ser examinada como sequência de eventos. O nascimento, o casamento, a alteração de nome e o divórcio podem estar distribuídos por registros de países diferentes. O planejamento precisa identificar quais eventos já foram refletidos em cada registro e quais exigem providência adicional. Uma divergência de sobrenome pode ser explicada por certidões encadeadas, mas uma divergência relativa à filiação ou à própria identidade demanda apuração distinta. Tratar todos os desencontros como simples variação gráfica pode ocultar questão que afeta a relação jurídica apresentada.

A retificação deve ocorrer pelo procedimento competente, quando necessária. Editar digitalmente uma certidão, ajustar um nome na tradução sem correspondência no original ou omitir uma anotação relevante não são formas legítimas de harmonização. A consistência deve resultar de documentos corretos e de explicações identificáveis. Enquanto uma retificação tramita, pode ser possível apresentar elementos complementares, conforme a regra do destinatário, mas isso deve ser explicitado. A estratégia responsável distingue inconsistência corrigível, diferença explicável e conflito que exige solução jurídica anterior à utilização do documento.

9.3.2 Documentos relativos a crianças e efeitos de decisões

Nos projetos familiares, os documentos de viagem, a prova de filiação e as decisões sobre guarda não desempenham funções intercambiáveis. Um passaporte identifica seu titular e viabiliza atos de circulação nas condições pertinentes, mas não resolve isoladamente a autorização necessária para uma mudança internacional. Uma certidão de nascimento pode demonstrar filiação sem esclarecer a distribuição atual de poderes parentais. A análise deve

identificar a ordem vigente, sua extensão e a providência exigida para a finalidade concreta, especialmente quando a mudança afeta a residência da criança.

O caso confirma que circulação documental e reconhecimento de direitos não se confundem. A apresentação de uma decisão estrangeira devidamente traduzida pode ser parte do processo, mas sua utilização depende do regime aplicável. A documentação deve permitir conhecer o conteúdo integral relevante e a situação atual da ordem, inclusive alterações posteriores. O interesse na celeridade da mudança não justifica apresentar decisão superada como se estivesse vigente. A organização temporal do dossiê familiar é, assim, condição para que a autoridade compreenda a situação efetiva, e não apenas um retrato anterior da família.

10 PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA NA CIRCULAÇÃO DOCUMENTAL

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece princípios e regras para tratamento de dados por pessoas naturais e jurídicas e disciplina transferências internacionais em seu regime próprio. A existência de finalidade documental legítima não elimina a necessidade de avaliar proteção dos dados transmitidos. Na União Europeia, o GDPR contém capítulo específico sobre transferências de dados pessoais para países terceiros e organizações internacionais, condicionando a circulação a mecanismos de adequação, garantias ou hipóteses previstas no regulamento.28,29

Do ponto de vista operacional, isso significa evitar solicitações excessivas, cópias desnecessárias e armazenamento indiscriminado. Se uma certidão é suficiente para provar parentesco, talvez não seja necessário circular outro documento contendo dados adicionais. Se uma cópia pode atender ao requisito, o original físico pode permanecer protegido. Se o arquivo for compartilhado eletronicamente, devem ser considerados criptografia, controle de acesso, prazo de retenção e rastreabilidade.

10.1 Base legal e transferência internacional

A necessidade de apresentar um documento ao exterior não resolve, por si, todas as questões de proteção de dados. É preciso distinguir a base legal que autoriza o tratamento da informação do mecanismo que permite sua transferência internacional, quando esse regime for aplicável. A LGPD disciplina ambos os temas, inclusive com regras próprias para dados sensíveis. A Resolução CD/ANPD nº 19/2024 regulamenta

European Parliament; Council of the European Union (2016a), arts. 44 a 49.

Brasil (2018), arts. 6º, 7º, 11 e 33 a 36.

mecanismos de transferência e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais. A identificação do fluxo concreto deve preceder a escolha do instrumento apropriado.30

A contratação de plataforma de armazenamento estrangeira ou o acesso remoto por prestador situado no exterior pode exigir avaliação específica. O diagnóstico deve esclarecer quais dados circulam, entre quais agentes, para quais finalidades e sob quais condições. Não é suficiente presumir que todo fornecedor possui papel idêntico ou que uma autorização genérica do cliente resolve qualquer transferência. Também não se deve transportar automaticamente categorias do GDPR para a LGPD. A comparação entre regimes é útil, mas a conformidade deve ser construída a partir das normas efetivamente aplicáveis a cada fluxo.

10.2 Minimização sem comprometimento da prova

A minimização deve ser compatibilizada com a completude exigida pelo destinatário. Se o procedimento requer documento integral, eliminar informações unilateralmente pode prejudicar sua aceitação. A solução pode consistir em limitar quem acessa o arquivo, utilizar canal seguro e reduzir cópias intermediárias, preservando a versão integral no protocolo autorizado. Quando a ocultação de dados for permitida, ela deve ser identificada e aplicada de modo que não altere o sentido da informação. Segurança documental exige decisões proporcionais à finalidade, e não supressão indiscriminada de conteúdo.

A retenção também deve ser planejada. Conservar indefinidamente todos os documentos pode ampliar riscos, enquanto excluir arquivos imediatamente após o envio pode comprometer resposta a exigências e comprovação do serviço realizado. O prazo precisa considerar obrigações legais, defesa de direitos, finalidade do tratamento e regras contratuais pertinentes. O encerramento do projeto deve produzir uma decisão sobre o destino de originais, cópias, traduções e registros de envio. Essa etapa completa o ciclo documental e permite revogar acessos que deixaram de ser necessários.

Brasil (2018), arts. 7º, 11 e 33 a 36; Autoridade Nacional de Proteção de Dados (2024), anexos I e II. Para a União Europeia, ver European Parliament; Council of the European Union (2016a), cap. V.

11 A MATRIZ DE ESTRATÉGIA DOCUMENTAL CROSS-BORDER

Com base nas questões examinadas, propõe-se uma matriz de estratégia documental composta por cinco perguntas fundamentais. O objetivo não é substituir a análise jurídica específica de cada jurisdição, mas organizar o raciocínio antes da execução de formalidades. A matriz pode ser aplicada a um único documento ou a um dossiê completo.

Pergunta estratégica	Objetivo da análise
1. Qual documento?	Identificar o fato, direito, qualificação ou relação que precisa ser demonstrado e selecionar a fonte documental mais direta.
2. Para qual finalidade? contrato, reconhecimento familiar, operação empresarial ou outra	Definir o efeito pretendido: imigração, emprego, estudo, registro, finalidade concreta.
3. Em qual jurisdição e perante	Identificar país, estado, órgão, tribunal, universidade, empregador, cartório, conselho profissional ou contraparte que quem? receberá o documento.
4. Em qual formato? legalização, tradução, assinatura eletrônica, envio direto ou	Verificar exigência de original, cópia, certificação, apostila, versão atualizada.
5. Como será utilizado? documentos, prazo de validade operacional e riscos de	Determinar função probatória ou constitutiva, relação com outros inconsistência ou proteção de dados.

A vantagem dessa abordagem é impedir que a cadeia documental seja definida por hábito. Em muitos projetos internacionais, inicia-se pela pergunta “precisa apostilar?” ou “precisa traduzir?”, quando essas perguntas são secundárias. A primeira pergunta deveria ser “o que o destinatário precisa compreender ou reconhecer?”. A formalidade correta decorre dessa resposta.

11.1 Aplicação da matriz e distribuição de responsabilidades

A matriz apresentada deve ser acompanhada de campos de controle. Para cada documento, recomenda-se registrar emissor, titular, finalidade, destinatário, fundamento da exigência, versão, idioma, formalidades, prazo e responsável pela providência. Esses campos não representam requisitos legais universais, mas estrutura de organização proposta neste estudo. Sua aplicação deve ser ajustada ao projeto para evitar que a gestão produza mais

complexidade que o problema original. O teste de utilidade é simples: outra pessoa responsável deve conseguir compreender a próxima ação e o motivo pelo qual ela é necessária.

A distribuição de responsabilidades precisa distinguir emissão, tradução, autenticação, análise jurídica e apresentação. O cartório não decide o mérito de um benefício migratório; o avaliador acadêmico não regulariza a representação societária; o tradutor não altera o ato estrangeiro; e o coordenador documental não substitui competências profissionais reservadas. A definição explícita dessas fronteiras reduz expectativas equivocadas e permite encaminhar cada dúvida a quem pode resolvê-la. Nos projetos envolvendo mais de uma jurisdição, a coordenação com profissionais habilitados localmente integra a qualidade do método.

11.2 Sequência de preparação e revisão

A sequência operacional começa pela confirmação do requisito e pelo exame do documento fonte. Depois, verificam-se inconsistências que demandem correção ou complementação na origem. Somente então são definidas as etapas de autenticação, tradução e preparação para apresentação, na ordem exigida pela situação. Não se propõe uma sequência rígida para todos os países: em alguns casos, a tradução também precisará de certificação própria, enquanto outros dispensam determinadas formalidades. O princípio é evitar investimento em etapas dependentes antes de estabilizar o conteúdo que será utilizado.

Antes do envio, uma revisão cruzada deve conferir identidade dos titulares, datas, referência a anexos, completude e correspondência entre original e tradução. A revisão técnica verifica legibilidade, orientação das páginas, abertura dos arquivos e preservação das assinaturas pertinentes. A revisão jurídica examina a relação entre prova e requisito. A revisão de privacidade observa destinatários e canais autorizados. As três verificações podem ser realizadas de maneira proporcional, mas não devem ser confundidas: um arquivo perfeitamente legível ainda pode conter a versão errada ou não demonstrar o fato necessário.

11.3 Gestão de pendências e recusa documental

Uma pendência deve ser descrita em termos operacionais. “Documento inadequado” é informação insuficiente; é preferível indicar que falta a página de assinatura, que a data do vínculo diverge do contrato ou que o destinatário exige envio direto pelo emissor. Essa descrição permite atribuir a providência correta, estimar prazo e comunicar a consequência para o projeto. O controle deve diferenciar bloqueios que impedem o protocolo de pontos que podem ser esclarecidos, sem presumir que toda lacuna terá solução posterior admitida pela autoridade.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O
Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo - SP.
Ano VII, v.1 2026 | submissão: 02/10/2026 | aceito: 09/10/2026 | publicação: 14/10/2026

Se houver recusa, a resposta deve começar pela identificação de sua natureza. Uma falha de transmissão, uma exigência de forma, uma dúvida sobre autenticidade e uma conclusão desfavorável de mérito exigem providências distintas. Reenviar o mesmo arquivo sem compreender o motivo pode repetir o problema. Recomenda-se preservar o comunicado recebido, confrontá-lo com a regra aplicável e definir se a resposta será complementação, correção, esclarecimento ou utilização do procedimento de revisão cabível. A matriz funciona, nesse momento, como memória das decisões tomadas durante a preparação.

11.4 Indicadores de qualidade e aprendizagem

A avaliação do processo pode utilizar indicadores como número de reemissões evitáveis, traduções refeitas por mudança do original, divergências detectadas antes do protocolo e tempo gasto para localizar uma peça. Esses indicadores devem ser interpretados conforme a complexidade do caso. A demora de um órgão emissor não demonstra, isoladamente, falha do coordenador. Da mesma forma, a ausência de exigências posteriores não prova que todas as escolhas foram ideais. O objetivo é identificar causas recorrentes de retrabalho e ajustar rotinas, preservando a análise individualizada.

A aprendizagem pode produzir modelos de solicitação e listas de conferência, desde que sejam datados e vinculados ao destinatário. Modelos sem revisão tendem a perpetuar exigências antigas ou a generalizar uma solução específica. A organização deve registrar o que pode ser reutilizado e o que depende de nova confirmação. O ganho de eficiência decorre da reutilização responsável do conhecimento, não da reprodução automática de documentos e instruções. A cada novo projeto, a matriz deve permanecer aberta a alterações de finalidade, jurisdição ou formato.

12 ESTUDOS DE CASO E APLICAÇÃO DO MÉTODO

12.1 Profissional com diploma brasileiro e três destinatários

Considere-se uma profissional brasileira que pretende ingressar em curso de pósgraduação, aceitar uma oferta de trabalho e preparar procedimento migratório nos Estados Unidos. Ela possui diploma, histórico acadêmico e certificado de especialização. A primeira decisão estratégica é separar os três destinatários e suas perguntas. A universidade examina requisitos acadêmicos de ingresso; o empregador analisa qualificação para a função; e a autoridade migratória aprecia os elementos pertinentes à classificação solicitada. Eventual licenciamento profissional constitui uma quarta frente, caso a atividade seja regulada.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O
Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo - SP.
Ano VII, v.1 2026 | submissão: 02/10/2026 | aceito: 09/10/2026 | publicação: 14/10/2026

A profissional recebe um relatório de avaliação que não corresponde à expectativa sobre o nível do título. O método proposto recomenda verificar se todos os documentos foram considerados e se o relatório responde à finalidade de destino. A informação de que determinado curso exige graduação prévia, por exemplo, deve ser demonstrada por fonte adequada, sem ser acrescentada informalmente à tradução. A instituição receptora também precisa confirmar quais avaliações aceita. Uma revisão que produza conclusão mais favorável, mas de emissor não aceito, pode continuar inutilizável para o procedimento escolhido.

O resultado documental esperado é um conjunto de versões controladas e rotas específicas. Pode haver uma fonte comum, mas cada destinatário recebe a apresentação compatível com sua regra, inclusive quanto a envio direto e tradução. O caso evidencia que economia não significa necessariamente produzir um único pacote para todas as finalidades. Significa identificar quais etapas podem ser compartilhadas e quais precisam permanecer separadas. O sucesso da organização é medido pela capacidade de atender às perguntas institucionais, sem prometer admissão acadêmica, contratação ou aprovação migratória.

12.2 Expansão empresarial e transferência de executivo

Considere-se uma sociedade brasileira que constitui uma entidade no exterior e pretende transferir um executivo. A abertura da empresa, a contratação de serviços bancários e o procedimento migratório podem exigir conjuntos relacionados, mas diferentes. A prova de existência da matriz não demonstra automaticamente relação de controle com a nova entidade; o contrato de trabalho não comprova sozinho a autoridade para representar ambas; e a procuração utilizada em um registro pode não abranger operações bancárias. O planejamento deve decompor essas perguntas antes de distribuir solicitações às equipes.

Durante a preparação, uma alteração societária modifica a administração da empresa brasileira. Se a equipe continuar utilizando procurações e traduções anteriores sem revisão, o dossiê poderá descrever uma estrutura que já não corresponde à realidade. O controle de versões deve identificar a alteração, avaliar seus efeitos sobre as peças dependentes e solicitar atualização apenas onde necessária. A matriz permite visualizar essa dependência: um novo ato societário pode repercutir na comprovação de poderes, mas não necessariamente exige reemissão de todo documento pessoal do executivo.

A organização proposta reúne prova societária atual, documentação de representação e evidência da função do profissional, com indicação de datas e fontes. Informações sobre dependentes seguem circuito restrito à finalidade correspondente. O cronograma considera que a emissão de um documento empresarial pode depender de deliberação interna, enquanto

documentos pessoais dependem de terceiros. O caso demonstra como a gestão documental influencia o planejamento da operação, sem substituir a análise tributária, trabalhista ou migratória necessária ao projeto empresarial.

12.3 Família com alteração de nome e decisão estrangeira

Considere-se uma pessoa que se divorciou no exterior, retomou o nome anterior e pretende apresentar documentos no Brasil para atualizar registros e realizar ato patrimonial. O passaporte utiliza o nome retomado, enquanto diploma e contrato permanecem no nome de casada. A sentença estrangeira contém, além do divórcio, disposições sobre patrimônio. O primeiro passo é identificar a finalidade de cada apresentação e distinguir a prova de identidade da eficácia pretendida para a decisão. A divergência de nome e a circulação da sentença são problemas relacionados, mas não idênticos.

A cadeia de identidade pode ser formada pelas certidões pertinentes e pela decisão que explica a alteração. A utilização de seus capítulos no Brasil depende do regime de reconhecimento aplicável. A estratégia deve examinar o procedimento necessário e os documentos que demonstram conteúdo e eficácia da decisão. Apostilar a sentença não elimina essa análise. Também é preciso verificar se existe documento posterior que alterou algum de seus efeitos, porque a apresentação de uma versão superada pode comprometer a compreensão do estado atual da relação jurídica.

O resultado esperado é um dossiê capaz de explicar a continuidade da pessoa e a situação de cada efeito pretendido. O banco, o registro civil e o órgão encarregado do reconhecimento podem exigir peças distintas. Quando houver filhos, documentos de guarda e viagem devem ser examinados por finalidade própria. O caso revela por que um arquivo denominado “documentos do divórcio” pode ser insuficiente como instrumento de gestão: seu conteúdo precisa ser organizado conforme as decisões que cada instituição está autorizada a tomar.

12.4 Documento eletrônico cuja impressão elimina a verificação

Considere-se uma certidão eletrônica assinada digitalmente e acompanhada de apostila eletrônica. Para facilitar o envio, um intermediário imprime, digitaliza e reúne as páginas em novo arquivo. O destinatário recebe imagem legível, mas não consegue verificar as assinaturas presentes no arquivo original. A falha não está necessariamente na origem do documento; pode decorrer da transformação realizada durante a preparação. Antes de solicitar nova emissão, o responsável deve recuperar o arquivo nativo e verificar a forma de apresentação aceita pelo órgão receptor.

O protocolo proposto preserva a fonte eletrônica, identifica a cópia de leitura e documenta a verificação disponível. Se o portal aceitar apenas determinado formato ou tamanho, a equipe busca orientação sobre a apresentação adequada, sem presumir que a limitação técnica autoriza descartar elementos de autenticidade. O caso evidencia que a qualidade documental depende também de decisões aparentemente operacionais. Um procedimento de conversão de arquivos pode alterar o conjunto probatório, razão pela qual a revisão jurídica e a técnica precisam se comunicar.

13 LIMITES DA PROPOSTA E IMPLICAÇÕES PARA A MOBILIDADE

A matriz não elimina a discricionariedade técnica de avaliadores nem uniformiza critérios substantivos entre ordenamentos. Um documento corretamente preparado pode conduzir a resultado desfavorável porque o requisito material não foi preenchido. A distinção entre qualidade da preparação e resultado decisório é essencial para estabelecer expectativas realistas. O método melhora a capacidade de identificar lacunas e comunicar a prova; não cria elegibilidade, não confere habilitação profissional e não garante reconhecimento de todos os efeitos de um ato estrangeiro.

Também existem desigualdades de acesso. Pessoas que dependem de arquivos históricos, instituições encerradas ou registros inacessíveis enfrentam dificuldades que não se resolvem com uma lista de conferência. O planejamento precisa identificar alternativas juridicamente admitidas e documentar tentativas de obtenção, quando relevantes. A exigência de robustez não deve ser traduzida em acumulação de documentos impossíveis ou desnecessários. A proposta favorece a explicitação do que pode ser comprovado, do que permanece incerto e do procedimento disponível para lidar com essa limitação.

A digitalização oferece oportunidades, mas pode ampliar exclusões quando pressupõe acesso contínuo à internet, identidade eletrônica compatível ou domínio de sistemas estrangeiros. Uma estratégia centrada apenas na plataforma ignora que a prova deve continuar acessível à pessoa interessada e compreensível ao destinatário. O desenho de processos precisa considerar assistência, canais alternativos admitidos e preservação de registros. A tecnologia deve apoiar a demonstração dos fatos sem se converter em obstáculo adicional à continuidade jurídica da vida profissional, empresarial e familiar.

Como agenda de pesquisa, o método pode ser testado em conjuntos de procedimentos comparáveis, registrando causas de retrabalho, custos de preparação e categorias de exigências. Essa investigação permitiria avaliar quais controles efetivamente melhoram a qualidade do processo e em que situações geram esforço desproporcional. Até que existam esses dados, a

contribuição apresentada permanece jurídico-metodológica: organizar perguntas, distinguir funções institucionais e oferecer um procedimento de decisão documental que possa ser explicado, revisado e adaptado a diferentes contextos de mobilidade.

14 CONCLUSÃO

A mobilidade internacional exige uma mudança de perspectiva sobre documentação. Documentos não são anexos passivos de uma estratégia maior; eles são a infraestrutura por meio da qual autoridades, empresas, universidades e outras instituições compreendem fatos constituídos em sistemas jurídicos estrangeiros. Quando essa infraestrutura é inadequada, o problema pode se manifestar como atraso, recusa, custo adicional ou impossibilidade de produzir o efeito pretendido.

A análise desenvolvida demonstra que autenticidade, tradução, reconhecimento, equivalência e eficácia são categorias distintas. Apostilar um documento não valida seu conteúdo. Traduzir não garante equivalência. Avaliar uma credencial não substitui exigências de autenticação. Um documento eletrônico não é inferior ao papel por natureza, mas depende de critérios de confiabilidade, integridade e aceitação institucional. A forma correta é sempre aquela adequada à função e ao destinatário.

Por isso, a estratégia documental deve ser organizada em torno de cinco perguntas: qual documento será necessário, para qual finalidade, em qual jurisdição e perante qual autoridade, em qual formato e como será utilizado. A essas perguntas devem ser adicionados controles de tempo, consistência e proteção de dados. O método transforma uma sequência de formalidades isoladas em processo racional de planejamento crossborder.

A tendência de digitalização e de desenvolvimento de mecanismos como e- Apostilles, identidades digitais e serviços de confiança não elimina a necessidade de estratégia; ao contrário, amplia a complexidade ao introduzir novas formas de verificação e interoperabilidade. Instrumentos da HCCH, UNCITRAL e União Europeia demonstram esforço crescente para facilitar circulação documental, mas a diversidade dos sistemas jurídicos permanece elemento estrutural da mobilidade internacional.

Em última análise, a pergunta mais importante não é se um documento “é válido internacionalmente”, expressão excessivamente ampla e frequentemente enganosa. A pergunta juridicamente útil é se aquele documento, naquela forma, perante aquele destinatário e para aquela finalidade, é capaz de cumprir a função que dele se espera. É essa análise que converte documentação em estratégia internacional.

Referências

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024. Aprova o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais. Brasília, DF: ANPD, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atosnormativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-no-19-de-23-de-agosto-de-2024. Acesso em: 7 out. 2026.

BRASIL. Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016. Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm. Acesso em: 7 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em:

7 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em:

7 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde, entre outras providências. Brasília, DF: Presidência da República,

2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14063.htm. Acesso em: 7 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas e outros temas, incluindo a profissão de tradutor e intérprete público. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14195.htm. Acesso em:

7 out. 2026.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm. Acesso em: 7 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016. Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2299. Acesso em: 7 out. 2026.

EUROPEAN PARLIAMENT; COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. Regulation (EU) 2016/679 of 27 April 2016. On the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data. Official Journal of the European Union, Luxembourg, L 119, p. 1-88, 4 maio 2016a. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj. Acesso em: 7 out. 2026.

EUROPEAN PARLIAMENT; COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. Regulation (EU) 2016/1191 of 6 July 2016. On promoting the free movement of citizens by simplifying the

requirements for presenting certain public documents in the European Union. Official Journal of the European Union, Luxembourg, L 200, p. 1-136, 26 jul. 2016b. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/1191/oj. Acesso em: 7 out. 2026.

EUROPEAN PARLIAMENT; COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. Regulation (EU) 2024/1183 of 11 April 2024. Amending Regulation (EU) No 910/2014 as regards establishing the European Digital Identity Framework. Official Journal of the European Union, Luxembourg, L, 2024/1183, 30 abr. 2024. Disponível em: https://eurlex.europa.eu/eli/reg/2024/1183/oj. Acesso em: 7 out. 2026.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. Apostille Handbook. 2. ed. The Hague: HCCH, 2023. Disponível em: https://www.hcch.net/en/publications-and-studies/details4/?pid=5890. Acesso em: 7 out. 2026.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. Convention of 5 October 1961 Abolishing the Requirement of Legalisation for Foreign Public Documents. The Hague: HCCH, 1961. Disponível em: https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/full-text/?cid=41. Acesso em: 7 out. 2026.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. Electronic Apostille Programme (e-APP). The Hague: HCCH, [s.d.]a. Disponível em: https://www.hcch.net/en/apostille. Acesso em: 7 out. 2026.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. The e-APP: Key Principles and Good Practices. The Hague: HCCH, [s.d.]b. Disponível em: https://assets.hcch.net/docs/cc7da110-d25d-499a-8c0f-7f6486f535c6.pdf. Acesso em: 7 out. 2026.

UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW. Model Law on Electronic Commerce (1996), with additional article 5 bis as adopted in

1998. Vienna: United Nations, 1996. Disponível em: https://uncitral.un.org/en/texts/ecommerce/modellaw/electronic_commerce. Acesso em:

7 out. 2026.

UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW. Model Law on Electronic Signatures (2001). Vienna: United Nations, 2001. Disponível em: https://uncitral.un.org/en/texts/ecommerce/modellaw/electronic_signatures. Acesso em:

7 out. 2026.

UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW. Model Law on the Use and Cross-border Recognition of Identity Management and Trust Services (2022). Vienna: United Nations, 2022. Disponível em: https://uncitral.un.org/en/mlit. Acesso em: 7 out. 2026.

UNITED STATES. Citizenship and Immigration Services. Policy Manual. Volume 1, Part E, Chapter 6: Evidence. Washington, DC: USCIS, [s.d.]. Disponível em: https://www.uscis.gov/policy-manual/volume-1-part-e-chapter-6. Acesso em: 7 out. 2026.

UNITED STATES. Department of Education. Recognition of Foreign Qualifications. Washington, DC: Department of Education, [s.d.]a. Disponível em: https://www.ed.gov/about/initiatives/international-affairs/recognition-of-foreignqualifications. Acesso em: 7 out. 2026.

UNITED STATES. Department of Education. Working in the United States. Washington, DC: Department of Education, [s.d.]b. Disponível em:

https://www.ed.gov/about/initiatives/international-affairs/working-united-states. Acesso em: 7 out. 2026.

UNITED STATES. Office of the Federal Register. Electronic Code of Federal Regulations. Title 8, § 103.2: submission and adjudication of benefit requests. Washington, DC: Office of the Federal Register, [s.d.]. Disponível em: https://www.ecfr.gov/current/title-8/chapter-I/subchapter-B/part-103/subpart-A/section-

103.2. Acesso em: 7 out. 2026.